

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº 002/2025-PRPPG

DATA: 20/03/2025

SÚMULA: Instrui sobre o lançamento de dados das Residências da Unioeste, no Sistema Lato - SGPPLS.

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 071/2021-CEPE, de 20 de maio de 2021, que aprova Normas para os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste);

Considerando a Resolução nº 034/2000-CEPE, de 23 de agosto de 2000, que aprova critérios para a elaboração e a determinação do Índice de Atividade de Centro;

RESOLVE:

Art. 1º O cadastro do Projeto Pedagógico das Residências no sistema Lato – SGPPLS é realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º A alocação dos professores da Unioeste no Programa de Residência é realizada pela Coordenação do Programa de Residência ou pelo Centro afeto.

Parágrafo único: No caso de professores externos à Unioeste, a Coordenação do Programa de Residência realiza o cadastro e alocação, juntamente com o Termo de Adesão, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 14, da Resolução 071/2021-CEPE .

Art. 3º As alterações no Projeto Pedagógico, como desmembramento ou criação de disciplinas devem seguir a seguinte tramitação:

- 1) Colegiado do Programa de Residência
- 2) COREME ou COREMU
- 3) Conselho de Centro
- 4) PRPPG
- 5) CEPE

Art. 4º A atribuição de carga horária de docência é realizada pela Direção do Centro afeto do docente no sistema Lato – SGPPLS, mediante a distribuição de aulas encaminhada pela Coordenação do Programa de Residência, observando a

legislação vigente.

Parágrafo único: Somente aos docentes vinculados à Unioeste deve ser atribuída carga horária de docência em disciplinas e orientação.

Art. 5º As alterações quanto às atividades docentes, tais como atribuição e/ou redistribuição de carga horária, alterações do corpo docente (inclusão/exclusão), seguem a seguinte tramitação:

- 1) Colegiado do Programa de Residência
- 2) Direção de Centro para ciência

Parágrafo Único: O registro das alterações citadas no caput do artigo 2º deve ser realizado no sistema Lato – SGPPLS pelo Centro.

Art. 6º No caso das disciplinas ofertadas a mais de uma turma de Residência, a Coreme e/ou Coremu devem informar a disciplina e a carga horária ao Centro afeto do docente.

Art. 7º As declarações de preceptoria, quando solicitadas, devem ser emitidas pela Coordenação da Residência.

Art. 8º O cadastro dos orientadores de TCE e do tutor dos residentes deve ser realizado, no sistema Lato – SGPPLS, pela Coordenação da Residência.

Art. 9º Ao final de cada ano letivo, o Colegiado do curso deve encaminhar à PRPPG documento informando a oferta de nova turma se for o caso, conforme artigo 11 da Resolução 071/2021-CEPE.

Publique-se. Cumpra-se.

Sanimar Busse

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação